



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1654 /2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e odontólogos da rede pública municipal de saúde prescrever receitas médicas ou odontológicas escritas a tinta com letra de forma e de modo legível.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º – Ficam os médicos e odontólogos da rede pública municipal de saúde obrigados a prescrever aos usuários destes serviços os receituários de medicamentos escritos a tinta com letra de forma e de modo legível.

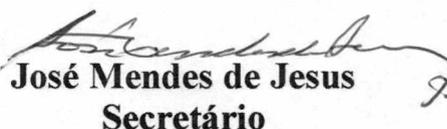
Parágrafo único – O disposto neste artigo, se aplica também aos médicos e odontólogos de hospitais e clínicas particulares, que atenderem a pacientes sob convênio do Sistema Único de Saúde.

Art. 2.º - O poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da mesma, informando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e odontólogos pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 3.º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de dezembro de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente

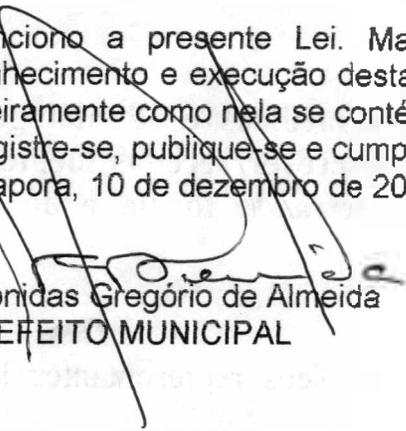

José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1654/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 10 de dezembro de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL